



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

APLICABILIDADE DO POLICIAMENTO VELADO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA: UM ESTUDO DOUTRINÁRIO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

APPLICABILITY OF VEILED POLICING IN PUBLIC SECURITY INTELLIGENCE ACTIVITY: A DOCTRINAL STUDY IN THE MILITARY POLICE OF PARANÁ

APLICABILIDAD DEL POLICÍA VELADA EN LA ACTIVIDAD DE INTELIGENCIA DE SEGURIDAD PÚBLICA: UN ESTUDIO DOCTRINAL EN LA POLICÍA MILITAR DE PARANÁ

Alexandre Lopes Dias¹, Alfredo Euclides Dias Netto²

e422783

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i2.2783>

PUBLICADO: 02/2023

RESUMO

A atividade de inteligência desenvolvida no Brasil vem evoluindo significativamente desde a instituição do atual Sistema Brasileiro de Inteligência e a criação do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, atribuindo aos seus integrantes a competência para combate efetivo a crimes de qualquer natureza. A Polícia Militar do Paraná (PMPR), acompanhando essa evolução, definiu uma doutrina própria para as atividades de inteligência por ela desenvolvidas e, conseqüentemente, remodelou sua estrutura organizacional criando a sua Diretoria de Inteligência. Dentro dessa doutrina estabelecida, observa-se a possibilidade da aplicação do Policiamento Velado por iniciativa dos comandantes, dentro dos diversos níveis de comando que a corporação possui. Essa modalidade colabora e subsidia diretamente para a execução de um planejamento eficaz e eficiente ao policiamento ostensivo preventivo e, se necessário, repressivo. Este trabalho objetivou, por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, demonstrar, dentro da doutrina de inteligência definida na PMPR, a importância do policiamento velado para a preservação da ordem pública em um contexto da atividade de inteligência de Segurança Pública desenvolvida pela corporação.

PALAVRAS-CHAVES: Polícia militar. Preservação da ordem pública. Inteligência de segurança pública. Policiamento velado.

ABSTRACT

The intelligence activity developed in Brazil has evolved significantly since the institution of the current Brazilian Intelligence System and the creation of the Public Security Intelligence Subsystem, attributing to its members the competence to effectively combat crimes of any nature. The Military Police of Paraná (PMPR), following this evolution, defined its own doctrine for the intelligence activities it developed and consequently remodeled its organizational structure by creating its Intelligence Directorate. Within this established doctrine, there is the possibility of applying Veiled Policing on the initiative of the commanders, within the different levels of command that the corporation has. This modality directly collaborates and subsidizes effective and efficient planning of ostensive preventive and, if necessary, repressive policing. This work aimed, through a bibliographical and documentary research, to demonstrate within the intelligence doctrine defined in the PMPR the importance of veiled policing for the preservation of public order within a context of the intelligence activity of Public Security developed by the corporation.

KEYWORDS: Military police. Preservation of public order. Public security intelligence. Covert policing.

¹ Major da Polícia Militar do Paraná, atualmente Subdiretor de Inteligência da PMPR, Bacharel em Direito, especialista em Gestão Pública com ênfase na Segurança Pública, especialista em Gestão Escolar e Educação Inclusiva, especialista em Ciências Jurídicas, especialista em Direito Público, especialista em Análise Criminal.

² Major da Polícia Militar do Paraná, atualmente Comandante do Colégio da Polícia Militar "Cel. PM Felipe de Sousa Miranda", Bacharel em Direito, Mestre em Ciências Sociais Aplicadas (UEPG), especialista em Gestão Pública com ênfase na Segurança Pública, especialista em Gestão Escolar e Educação Inclusiva, especialista em Ciências Jurídicas, especialista em Análise Criminal.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APLICABILIDADE DO POLICIAMENTO VELADO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
UM ESTUDO DOUTRINÁRIO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Alexandre Lopes Dias, Alfredo Euclides Dias Netto

RESUMEN

La actividad de inteligencia desarrollada en Brasil ha evolucionado significativamente desde la institución del actual Sistema de Inteligencia Brasileño y la creación del Subsistema de Inteligencia de Seguridad Pública, atribuyendo a sus miembros la competencia para combatir eficazmente los delitos de cualquier naturaleza. La Policía Militar de Paraná (PMPR), siguiendo esa evolución, definió una doctrina propia para las actividades de inteligencia que desarrollaba y, en consecuencia, remodeló su estructura organizativa creando su Dirección de Inteligencia. Dentro de esta doctrina establecida, existe la posibilidad de aplicar Vigilancia Velada a iniciativa de los comandantes, dentro de los diferentes niveles de mando que tiene la corporación. Esta modalidad colabora directamente y subvenciona la planificación eficaz y eficiente de la actuación policial ostensiva preventiva y, en su caso, represiva. Este trabajo tuvo como objetivo, a través de una investigación bibliográfica y documental, demostrar dentro de la doctrina de inteligencia definida en la PMPR la importancia de la vigilancia velada para la preservación del orden público en un contexto de la actividad de inteligencia de Seguridad Pública desarrollada por la corporación.

PALABRAS CLAVE: *Policía militar. Preservación del orden público. Inteligencia de seguridad pública. Policía encubierta.*

INTRODUÇÃO

A criminalidade vem aumentando significativamente, transformando o cotidiano das pessoas em todo o mundo. No Brasil não é diferente, o crime organizado vem se fortalecendo por meio de um aprimoramento constante das facções, proporcionando a toda a sociedade uma sensação de insegurança. Essa sensação negativa é reduzida por meio do combate efetivo aos delitos cometidos por essas organizações.

As Polícias Militares possuem o dever constitucional de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública¹, atuando de forma preventiva e, quando necessário, de forma repressiva frente à criminalidade. Dentro de todo o contexto da segurança pública prevista na Constituição Federal vigente, as polícias são os órgãos mais próximos da sociedade, representando o principal enfrentamento ao crime, por meio das suas atividades ostensivas, sendo elas, muitas vezes, orientadas por uma assessoria direta da Atividade de Inteligência (AI) que desenvolvem.

A Inteligência de Segurança Pública realizada pelas Polícias Militares visa assessorar os seus tomadores de decisões nos diversos níveis de comando que as corporações possuem, de forma tática, estratégica e operacional, por meio de técnicas assessórias de análises criminais, de vínculos e de riscos, as quais produzem conhecimentos necessários para o emprego racional do policiamento ostensivo, aplicando-o com maior eficiência e, conseqüentemente, proporcionando maior segurança.

Pode-se afirmar, então, que a inteligência é uma das ferramentas para a obtenção de conhecimentos voltados ao processo de tomada de decisões e de implementação de políticas públicas nas áreas de política externa, defesa nacional e preservação da ordem pública (SANTOS; CAVALCANTE, 2022).

Diante disso, uma das técnicas usadas para a busca de dados é o Policiamento Velado, no qual o militar estadual em trajes civis procura informações operacionais, na intenção de localizar e

¹ Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APLICABILIDADE DO POLÍCIAMENTO VELADO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
UM ESTUDO DOUTRINÁRIO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Alexandre Lopes Dias, Alfredo Euclides Dias Netto

avaliar focos de risco a que estão sujeitas as comunidades e possibilitar o emprego racional do policiamento fardado (PMPR, 2000).

A Polícia Militar do Paraná (PMPR) possui uma doutrina própria que estabelece parâmetros para a aplicação do Policiamento Velado, que deve ser de iniciativa dos comandantes de unidades policiais militares, coordenadas pelas suas respectivas Agências de Inteligências e supervisionadas pela Diretoria de Inteligência (DINT) da corporação, a qual autorizará o seu emprego dentro do que sua legislação preconiza. Perante o exposto, este trabalho procurará, de forma clara e objetiva, baseado na doutrina atual existente na PMPR, responder à seguinte pergunta: a Polícia Militar do Paraná, apoiada pelo assessoramento do Sistema de Inteligência, por meio do Policiamento Velado, realiza a sua função constitucional de preservação da ordem pública?

Baseando-se na problemática encontrada, este estudo objetiva, por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, apresentar a legislação vigente quanto à atuação das Polícias Militares na preservação da ordem pública, o Sistema de Inteligência da Polícia Militar do Paraná (SIPOM), seu contexto dentro do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), bem como a atual doutrina difundida para as diversas agências tecnicamente subordinadas a ela, enfatizando a aplicabilidade do Policiamento Velado, sua forma de atuação e os objetivos que ela se propõe a alcançar dentro da atividade de Segurança Pública.

Sendo assim, o tema proposto é essencial e de extrema importância para o sucesso da atividade-fim da corporação, pois o máximo de consciência situacional dos tomadores de decisões proporcionará planejamentos eficientes e eficazes para a aplicação do policiamento ostensivo, prevenindo e reprimindo crimes dos mais diversos potenciais ofensivos, promovendo, então, a sensação de segurança tão almejada pela sociedade paranaense.

1. A POLÍCIA MILITAR E A PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

A Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que a “*segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio*” (BRASIL, 1988), dedicando um capítulo do seu texto para o tema Segurança Pública, sendo que, dentro de todos os órgãos responsáveis, cabe às Polícias Militares a polícia ostensiva e a **preservação** da ordem pública.² (grifo nosso).

Diante disso, é necessário o entendimento conceitual de ordem pública e sua relação direta com a segurança pública.

Para Antônio Francisco de Souza, ordem pública é o “*conjunto das normas sociais não escritas relativas à conduta do particular na comunidade, cuja observância é, para a visão dominante, pressuposto indispensável de uma vida humana e cívica ordenada em comunidade*”³ e segurança

² Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

³ SOUSA, Antônio Francisco. A polícia no estado de direito. São Paulo: Saraiva, 2009, Pág. 23.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APLICABILIDADE DO POLÍCIAMENTO VELADO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
UM ESTUDO DOUTRINÁRIO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Alexandre Lopes Dias, Alfredo Euclides Dias Netto

pública “corresponde a um estado que possibilita o livre exercício dos direitos, liberdades e garantias consagrados na Constituição e na lei”.⁴

Analisando os conceitos apontados pelo autor referenciado, observa-se uma linha tênue entre ambos, evidenciando que, para que exista uma sociedade devidamente organizada e com cidadãos vivendo de forma harmônica, é essencial um estado que disponibilize direitos e obrigações devidamente estabelecidos em um ordenamento jurídico rigorosamente definido.

Dentro dessa mesma linha de raciocínio, (DA SILVA JUNIOR, 2009) traz um conceito de ordem pública que enfatiza a aplicação da segurança pública na sua preservação:

Ordem Pública “o conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo Poder de Polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum”.

[...]

Ordem pública é assim a ordem material e exterior, considerada como um estado de fato oposto à desordem, qual é aspecto a Segurança Pública, que compreende a ideia de segurança individual, como também a segurança comunitária.

Ao aprofundar-se no texto constitucional, percebe-se que o § 5º do Art. 144 da Carta Magna atribui às Polícias Militares a competência para o policiamento ostensivo e a **preservação** da ordem pública⁵ (grifo nosso), sendo que, para Azor Lopes da Silva Júnior, o substantivo destacado garante às polícias militares, além de ações preventivas, a legalidade nas ações repressivas em crimes imediatos. Escreve o autor:

Tem-se difundido que a substituição da expressão “manutenção da ordem”, do antigo texto constitucional, pela “preservação da ordem” adotado na Constituição atual (1988) teria o objetivo de, por esta última, garantir-se à atividade não só ações preventivas, senão também a chamada “repressão criminal imediata”.

Percebendo esse entendimento, faz-se necessário realçar a diferença semântica entre os termos “manutenção” e “preservação” na forma literal das palavras. A pesquisa em dicionário sobre esses termos apontou que manutenção “é a combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em estado no qual possa desempenhar uma função requerida”. Preservação “é a ação de se conservar o que já existe, e procurar levar o que está se conservando o mais próximo da realidade, e impedir que se destrua”.⁶

Ao entender a diferença entre as duas palavras, fica realmente clara a percepção de que a preservação de algo evidencia a preocupação de se impedir que algo que já existe venha a se destruir, ou seja, preservar corresponde a conservar. No caso em estudo, trata-se da ordem pública, preservando-a por meio de uma segurança pública eficaz e eficiente dentro do que preconiza a legislação vigente.

⁴ Ibid. Pág.30.

⁵ Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

⁶ DI – dicionário inFormal – <https://www.dicionarioinformal.com.br/diferenca-entre/manutenção/preservação/>
Acesso em: 06 jan. 2023.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APLICABILIDADE DO POLÍCIAMENTO VELADO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
UM ESTUDO DOUTRINÁRIO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Alexandre Lopes Dias, Alfredo Euclides Dias Netto

Vale destacar os decretos 667/69 e 88.777/83, os quais reorganizaram e regulamentaram, respectivamente, as Polícias Militares ainda anteriormente à atual Constituição Federal, sendo que o primeiro consigna a competência de manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e Distrito Federal, devendo executar com exclusividade o policiamento ostensivo fardado, atuando de forma preventiva em locais onde se presume a perturbação da ordem e, em caso de efetivada desordem, a atuação de forma repressiva. Já o decreto 88.777/83 vem a estabelecer alguns conceitos, dentre eles, o de ordem pública, corroborando com o já citado, sendo:

Ordem Pública - Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum.⁷

Quando a Carta Magna e toda a legislação infraconstitucional, que regula a atuação das Polícias Militares, concede a competência de uma ação repressiva além da preventiva, atribui a elas a necessidade de um planejamento estratégico adequado para que as corporações, em seus mais variados níveis de comando, tenham a consciência situacional das suas áreas de atuação, sendo, então, essencial o investimento em um sistema de inteligência que possa assessorar os comandantes com a produção de conhecimentos necessários para a aplicabilidade eficaz do policiamento ostensivo.

Diante da importância de conhecer os detalhes das diversas ações criminosas e, conseqüentemente, de planejar uma segurança pública eficiente, as Polícias Militares passaram a utilizar o policiamento velado, antecipando-se às condutas delitivas, usando técnicas dissimuladas em Operações de Inteligência, identificando pessoas e locais usados para crimes ou que possuem potencial para tal. VELOSO (2011) descreve que:

Sendo assim, a Polícia Militar, incumbida pela Carta Magna de preservar a Ordem Pública, vislumbrou a necessidade de se antecipar às ações delitivas, utilizando-se, para tanto, da referida Atividade de Inteligência, em especial da categoria Inteligência Policial.

As técnicas de dissimulação utilizadas pelos policiais velados, inspiradas nas Operações de Inteligência (ramo da Atividade de Inteligência) auxiliam na busca e coleta de dados, que permitem a identificação de quem estiver infringindo as normas penais vigentes, sua forma de agir, além da identificação de objetos e locais de crime.

Logo, devido ao fato de os agentes poderem se passar por cidadãos comuns, se misturando ao contexto do local onde estiverem operando, é evidente que o crime em todas suas nuances é detectado com mais facilidade.

Da mesma forma, Da Conceição e Palácio (2011) descrevem como o Políciamento Velado surgiu para a preservação da ordem pública, na busca de informações criminais que auxiliassem na atuação do policiamento ordinário:

⁷ Decreto nº 88.777/83. **Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200).**



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APLICABILIDADE DO POLICIAMENTO VELADO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
UM ESTUDO DOUTRINÁRIO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Alexandre Lopes Dias, Alfredo Euclides Dias Netto

É nesse contexto do Serviço de Inteligência, qual seja, esforços voltados para a democratização e alcance dos órgãos de segurança pública dos estados, que algumas Polícias Militares, as quais até àquele momento mantinham seus efetivos do serviço reservado totalmente direcionado para o controle de seus integrantes, passou a valer-se desse contingente como mais um recurso em prol da busca por informações criminais que pudessem facilitar a atuação do policiamento ordinário. Nasce então o Policiamento Velado como modalidade de policiamento.

2. INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Visando alcançar o objetivo principal deste trabalho e, conseqüentemente, uma melhor compreensão da aplicação do Policiamento Velado como forma de preservação da Ordem Pública, faz-se necessário, inicialmente, conceituar e demonstrar o sistema ao qual a inteligência policial militar pertence, ou seja, a Inteligência de Segurança Pública (ISP), que está formalizada nacionalmente por meio de legislação pertinente, estando ela inserida no Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

A história da inteligência acompanha a própria evolução do ser humano⁸. Visando possibilitar sua sobrevivência, o homem primitivo necessitava entender o mundo que o cercava e estabeleceu métodos para vencer as adversidades e os desafios que a vida exigia, agindo de forma instintiva, mas já com um viés voltado para os conceitos atuais de inteligência. Para chegar ao mundo atual, as sociedades passaram por um processo evolutivo, aumentando a necessidade de um aprofundamento do conhecimento de informações em várias áreas, visando conquistas para os seus povos e/ou uma convivência organizada e pacífica.

No Brasil, não foi diferente, conforme a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), órgão central do SISBIN, a *“inteligência de Estado desenvolveu-se durante o regime republicano, em especial a partir de 1927, e fez parte da história do país, em maior ou menor intensidade, tanto nos períodos democráticos quanto nas fases de exceção”*.⁹ (BRASIL, ABIN). Ainda referenciando a ABIN, é interessante mencionar que houve uma sucessão de diferentes órgãos de inteligência ao longo da história brasileira, podendo ser citados o Conselho de Governo, de 1927 a 1946, o Serviço Federal de Informações e Contrainformações (SFICI), de 1946 a 1964, o Serviço Nacional de Informações (SNI) de 1964 a 1990. A partir desse momento, a inteligência passou por um período em que permaneceu inerte e toda sua atividade subordinada à Presidência da República como Departamento de Inteligência (DI) e, em seguida, como Subsecretaria de Inteligência (SSI). Esse período durou até o ano de 1999 com a instituição do SISBIN e a criação da ABIN, sistema que permanece até os dias atuais.

Diante de todo o processo evolutivo descrito, torna-se importante colocar em questão a Lei nº 9.883 de 1999, a qual institui o Sistema Brasileiro de Inteligência e cria a Agência Brasileira de Inteligência definindo-a como seu órgão central, estabelecendo, também, em seu § 2º do art. 2º, a

⁸ L. J. FANTIN, André. **Uma análise da inteligência e investigação da polícia militar**. Maringá: Viseu, 2021; Pág. 13.

⁹ ABIN – www.gov.br/abin/pt-br/assuntos/inteligencia-e-contrainteligencia. Acesso em: 13 jan. 2023.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APLICABILIDADE DO POLICIAMENTO VELADO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
UM ESTUDO DOUTRINÁRIO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Alexandre Lopes Dias, Alfredo Euclides Dias Netto

possibilidade de as Unidades da Federação fazerem parte da composição do sistema, neste caso as polícias militares. Assim como o Decreto nº 4.376 de 2002, o qual regulamenta o SISBIN descrevendo sua organização e seu funcionamento, e apontando os órgãos que o compõem.

A Lei nº 9.883 de 07 de dezembro de 1999 traz em seu artigo 1º:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Brasileiro de Inteligência, que integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos de interesse das atividades de inteligência, em especial aqueles responsáveis pela defesa externa, segurança interna e relações exteriores, constituirão o Sistema Brasileiro de Inteligência, na forma de ato do Presidente da República.

[...]

§ 2º Mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência, as Unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência.

Art. 3º Fica criada a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, órgão da Presidência da República, que, na posição de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, terá a seu cargo planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do País, obedecidas à política e às diretrizes superiormente traçadas nos termos desta Lei. (BRASIL, 1999)

Da mesma forma, o Decreto nº 4.376 de 13 de setembro de 2002 descreve em seu artigo 4º:

Art. 4º O Sistema Brasileiro de Inteligência é composto pelos seguintes órgãos:

[...]

Parágrafo único. Mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência, as unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência. (BRASIL, 2002)

Preliminarmente, vislumbra-se a necessidade de conceituar a atividade de inteligência, compreendendo, então, a doutrina atual aplicada. Como outros autores, Gonçalves (2003) aponta que a inteligência é a produção de conhecimentos obtidos e analisados, sobre fatos ou situações que exercem certa influência no processo decisório da autoridade competente. Descreve o autor:

Inteligência pode ser definida como "a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado." (GONÇALVES, 2003)

Aprofundando-se no conceito citado, evidencia-se que a atividade de inteligência possui uma importante relevância no contexto da segurança pública, por meio da coleta e análise dos conhecimentos processados e organizados, sobre fatos e situações reais ou potenciais, sendo a atividade estruturada de forma que seja possível chegar-se a uma conclusão lógica e, conseqüentemente, proporcione a ideal tomada de decisão pelo usuário do sistema, visando a segurança de toda uma sociedade.

Da mesma forma, pode ser mencionado o conceito apresentado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), a qual também aponta a inteligência como indispensável para a segurança dos Estados. Vejamos:



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APLICABILIDADE DO POLICIAMENTO VELADO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
UM ESTUDO DOUTRINÁRIO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Alexandre Lopes Dias, Alfredo Euclides Dias Netto

A atividade de Inteligência é fundamental e indispensável à segurança dos Estados, da sociedade e das instituições nacionais. Sua atuação assegura ao poder decisório o conhecimento antecipado e confiável de assuntos relacionados aos interesses nacionais.¹⁰ (BRASIL, ABIN)

Diante disso, faz-se, então, necessário conhecer o Decreto nº 3.695 de 2000, o qual cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), compondo o SISBIN, tendo por finalidade “coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública em todo o País, bem como suprir os governos federal e estaduais de informações que subsidiem a tomada de decisões neste campo”.¹¹

O mesmo decreto descreve, também, que “cabe aos integrantes do Subsistema, no âmbito de suas competências, identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais de segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza”.¹² Diante do que foi citado, entende-se o Policiamento Velado como uma forma de cumprir o que o decreto determina ao SISP, ou seja, com a presença de policiais descaracterizados e de forma dissimulada, é possível identificar, acompanhar e avaliar ameaças à segurança pública, produzindo conhecimentos necessários para a prevenção e repressão de atos criminosos, por meio do assessoramento ao policiamento ostensivo.

3. O POLICIAMENTO VELADO UTILIZADO PELA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

A **Diretriz Geral de Planejamento e Emprego da PMPR** (Diretriz nº 004/2000 – PM/3, 2000) apresenta: “O policiamento velado é uma atividade de preservação da ordem pública, em apoio ao policiamento ostensivo que emprega policiais militares em trajes civis e que possui características, princípios e variáveis próprios”.

Com a criação do SISBIN em 1999, ficou nítida a nova tendência dada à Atividade de Inteligência em âmbito nacional, sendo que, buscando a ampliação dessa AI, criou-se o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), o qual estabeleceu convênios com as unidades federativas, oferecendo cursos para agentes de todo o país, além de tentar estabelecer uma doutrina uniforme em nível nacional. Essa unificação doutrinária encontrou diversas resistências e incertezas; entre elas, destaca-se a dificuldade de um entendimento único entre atividade de inteligência e atividade de investigação criminal, assunto que merece um estudo mais pormenorizado, motivo pelo qual não será o foco do presente trabalho. Mesmo assim, vale citar Da Conceição e Palácio (2011), os quais procuraram demonstrar essa divergência da seguinte forma:

As acusações de ilegalidade apresentadas em desfavor da atividade são direcionadas às características do efetivo bem como a sua forma de atuação, as quais seriam típicas de Polícia Judiciária. Segundo este ponto de vista a ação de policiais militares, sem fardas e em carros descaracterizados, fere norma

¹⁰ ABIN – www.gov.br/abin/pt-br/assuntos/inteligencia-e-contrainteligencia. Acesso em: 13 jan. 2023.

¹¹ Decreto nº 3.695. **Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências.**

¹² Ibid.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APLICABILIDADE DO POLICIAMENTO VELADO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
UM ESTUDO DOUTRINÁRIO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Alexandre Lopes Dias, Alfredo Euclides Dias Netto

constitucional prevista no art. 144, § 5º, a qual vincularia o serviço policial militar à ostensividade de seus agentes.

[...]

Contudo, através das normatizações do Policiamento Velado na PMDF e na PMMA, constata-se a preocupação dessas corporações em atuarem estritamente dentro da competência constitucional que lhes é reservada, manifestando-se expressamente no sentido de que o militar empregado em atividade de Policiamento Velado não deve se envolver em investigação de crime consumado e que não se encontre na condição de flagrante.

Da mesma forma, a Diretriz 004/2000 – PM/3, a qual regula o planejamento e o emprego da PMPR, assim descreve o Policiamento velado quanto à sua competência:

A ação do policiamento velado não se confunde com investigação criminal, afeta à Polícia judiciária. Sua missão está contida na “competência residual”, decorrente de sua extensa competência de Polícia Ostensiva de Preservação da Ordem Pública, a qual doutrinariamente engloba:

- “o exercício de toda a atividade policial de segurança pública, não atribuída aos demais órgãos;” e
- “a competência específica dos demais órgãos policiais, no caso de falência operacional deles, ao exemplo de greves ou outras causas, que os tornem inoperantes ou ainda incapazes de dar conta de suas atribuições.”

O policial militar em atividade velada não é um investigador de ilícitos penais consumados, cuja flagrância inexista.¹³

Com o fortalecimento do SISP, observou-se que as Polícias Militares passaram a não direcionar suas atividades de inteligência somente para o controle do seu público interno, orientando suas agências para atuarem, também, na busca de informações criminais que viabilizem uma facilitação na atuação do policiamento ostensivo, nascendo, então, o Policiamento Velado dentro da atividade de inteligência de segurança pública, porém, como cita Fantin (2021), esse policiamento ainda é pouco utilizado por desconhecimento dos gestores e comandantes. Escreve o autor:

O policiamento velado, ou PV, é uma ferramenta excepcional, voltada para subsidiar as ações ostensivas de preservação da ordem pública, mas seu emprego é pouco ou mal explorado, por falta de conhecimento dos gestores e operadores.

O policiamento velado, então, tornou-se uma modalidade de ações que objetiva subsidiar o policiamento ostensivo com informações obtidas de forma dissimulada, as quais não seriam possíveis por meio da ostensividade. Porém, diante do perigo ao qual o agente é exposto, é de fundamental importância que, antes de o policial ser inserido em um ambiente operacional, seja realizado um minucioso planejamento, demonstrando a real necessidade do emprego do policial descaracterizado, como forma de se atingir o objetivo para aquela demanda criminal que será combatida, estando sempre apoiado por equipe ostensiva, a qual deverá permanecer constantemente próxima para que, em caso de necessidade e/ou abordagem policial, o agente velado seja preservado e uma fração de tropa caracterizada faça a prisão dos alvos da operação realizada.

Para que um militar estadual seja designado a atuar de forma velada, é necessário que ele receba instruções das peculiaridades do trabalho que irá desenvolver, sempre visando, em primeiro lugar, a sua segurança e o alcance do objetivo da missão recebida. Para tanto, esse agente deve

¹³ Diretriz Geral de Planejamento e emprego da PMPR. Diretriz nº 004/2000 – PM/3 004/2000. Pág. 36.
RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APLICABILIDADE DO POLICIAMENTO VELADO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
UM ESTUDO DOUTRINÁRIO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Alexandre Lopes Dias, Alfredo Euclides Dias Netto

conhecer os princípios norteadores dessa modalidade de policiamento, os quais estão definidos no âmbito da Polícia Militar do Paraná na Diretriz nº 004/2000 – PM/3, que regula o planejamento e emprego da PMPR:

Objetividade:

O policial militar lançado no policiamento velado deve ter bem definidos os objetivos operacionais que se deseja alcançar, com a sua presença, evitando-se o desvio da missão. A ação do policiamento velado está voltada para a busca de informações operacionais que venham a permitir o seu emprego imediato nas ações de proteção (agindo identificado como polícia, se preciso), para facilitar e orientar o planejamento de ações operações policiais militares.

Sustentação:

O policiamento velado pode deixar o policial militar empenhado altamente vulnerável, tornando-se prudentes procedimentos de retaguarda, através da força ostensiva, que visem dar-lhe sustentação na eventualidade de uma ocorrência policial. É válido o postulado da reciprocidade para este princípio. O policiamento velado apoia o policiamento ostensivo e este dá-lhe sustentação.

Inferência:

A partir de um dado conhecido, deve-se alcançar por dedução outro que dele ocorra, de maneira lógica e racional, proporcionando a adoção de medidas preventivas ou prisão em flagrante. A interrupção de uma possibilidade de delito, função primordial da polícia preventiva, está diretamente ligada ao raciocínio e à análise correta do dado conhecido ou decorrente.

Oportunidade:

O criterioso exame particular da situação apresentada pelos órgãos de informações, pelo clamor público ou por outra fonte idônea, determinará a conveniência de lançamento do policiamento velado, visando a eliminar ou minimizar o problema emergente. Assim, entende-se que, em determinado local de risco, após comprovação de que ali o policiamento ostensivo tem ação apenas paliativa, faz-se necessária, em suplementação, a ação preventiva repressiva do policiamento velado.

Reconhecimento:

Em cada momento, o policiamento velado deve saber exatamente quem é o seu comandante imediato e o usuário das informações. Reciprocamente, o comandante responsável deve saber exatamente a identidade e a missão de cada agente do policiamento velado. Senhas ou outros instrumentos de identificação devem ser utilizados para permitirem comunicação segura entre o PV e o PO.

Baseado na Diretriz acima referenciada, Fantin (2021) cita que o policiamento velado é dividido em três tipos, sendo:

Policiamento precursor: é a atividade realizada em antecipação ao policiamento ostensivo, que tem por finalidade visualizar a real situação do local onde se desencadeará o evento principal, fornecendo subsídios para o êxito da missão. Ela não difere das ações de reconhecimento ou RECON, realizadas pelo efetivo regular, porém acontece de forma dissimulada para não expor antecipadamente a operação e prejudicar os resultados.

Policiamento de revestimento: é a atividade executada durante as operações policiais, visando preencher vulnerabilidades ou implementar as ações ou operações desencadeadas. Ou seja, são as ações e as operações de policiamento velado que se perpetuam no tempo, ocorrendo não para reconhecer determinado local, mas para suplementar uma ação ostensiva.

Policiamento de Dignitários: é a atividade que visa a garantia da integridade física de determinada autoridade, através de medidas de proteção. Possui doutrina e características próprias, é parte do trabalho desenvolvido pela Casa Militar na proteção do governador, vice-governador e seus familiares, por exemplo, mas as técnicas também são empregadas na proteção de vítimas e testemunhas de crimes, ou demais pessoas ameaçadas.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APLICABILIDADE DO POLICIAMENTO VELADO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
UM ESTUDO DOUTRINÁRIO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Alexandre Lopes Dias, Alfredo Euclides Dias Netto

Diante do exposto, fica evidente a importância da aplicação técnica de um efetivo velado no ambiente operacional, para que seja possível o combate efetivo à criminalidade alvo naquele determinado local e momento, devendo os comandantes, nos diversos níveis que as corporações policiais militares possuem, conhecer os detalhes da legislação de suas respectivas instituições, voltadas à Inteligência de Segurança Pública. Sendo assim, este trabalho propõe-se a apresentar, na sequência, a doutrina aplicada pela Polícia Militar do Paraná, visando o conhecimento aos tomadores de decisões que não tiveram a oportunidade de se aprofundar no assunto.

4. A DOUTRINA DE INTELIGÊNCIA DA PMPR: APLICAÇÃO DO POLICIAMENTO VELADO

A Polícia Militar do Paraná, visando acompanhar a evolução da Atividade de Inteligência, que vem em uma crescente em todo país, no ano de 2021, por meio da Lei Estadual nº 20.868/2021, que alterou a Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, Lei de Organização Básica (LOB), criou a sua Diretoria de Inteligência (DINT), remodelando sua estrutura organizacional comparada ao Centro de Inteligência até então existente, conquistando maior autonomia, otimizando suas atividades de operações e assessoramento, bem como passou a ser o órgão central do Sistema de Inteligência da Polícia Militar do Paraná (SIPOM/PMPR).

A criação da DINT deu-se em virtude do estabelecimento de uma doutrina de inteligência própria da PMPR, baseada na Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), a qual norteia, em nível nacional, a Inteligência de Segurança Pública (ISP). A Portaria do Comando-Geral nº 611 e 612, Estratégia e Política do Sistema de Inteligência da Polícia Militar do Paraná, respectivamente, de 29 junho de 2021, proporcionou a aprovação da Diretriz Regulamentadora do SIPOM/PMPR, a qual foi publicada por meio da Portaria do Comando-Geral nº 649 de 15 de agosto de 2021, estabelecendo-se, assim, todos os pressupostos, instrumentos, ameaças, diretrizes, valores, desafios, eixos estruturantes e objetivos estratégicos que direcionam toda a Atividade de Inteligência na PMPR.

Apesar da publicação da Portaria do Comando-Geral nº 649, a Diretriz Regulamentadora do SIPOM/PMPR possui caráter restrito, por isso será referenciada neste trabalho, porém sem qualquer citação do seu texto. Descreve a citada portaria:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Regulamentadora do Sistema de Inteligência da Polícia Militar do Estado do Paraná (SIPOM/PMPR), na forma do Anexo desta Portaria. Parágrafo único. Considerando o caráter restrito do documento a que se refere o *caput* deste artigo, o Anexo não será publicado.

Inicialmente, vale destacar que a Diretriz nº 004/2000 – PM/3, a qual regula o planejamento e emprego da PMPR, é o documento mais antigo ainda em vigor que trata sobre a aplicação do policiamento velado na corporação, trazendo conceitos, princípios norteadores e tipos, já citados neste estudo.

Mesmo necessitando de uma profunda atualização, faz-se necessário, neste momento, apresentar os procedimentos específicos para a aplicação do policiamento velado descritos na citada diretriz, demonstrando sua total concordância com a doutrina atual da corporação.

RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APLICABILIDADE DO POLICIAMENTO VELADO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
UM ESTUDO DOUTRINÁRIO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Alexandre Lopes Dias, Alfredo Euclides Dias Netto

Fica evidenciado, como já descrito, que o policiamento velado necessita de um planejamento prévio, sendo, então, executado com caráter preventivo e repressivo, transformando os dados coletados em informações importantes para atuações ostensivas e/ou encaminhamento ao Ministério Público, objetivando diminuir o índice criminal no local aplicado, preocupando-se sempre em atuar dentro da filosofia do policiamento comunitário, e aproximando-se cada vez mais da comunidade daquele local que está sendo atingido pela criminalidade a ser combatida. Diante disso,

O policiamento velado desenvolver-se-á através de ações ou operações de caráter preventivo/repressivo, através de planejamento prévio, em determinado espaço físico, coletando dados (inclusive através de filmagens), que se transformarão em subsídios básicos para as atuações ostensivas ou encaminhamento ao próprio Ministério Público, de forma a obstaculizar a proliferação de ocorrências policiais, contendo-as em níveis perfeitamente toleráveis.

O policiamento velado também atuará dentro da filosofia do policiamento comunitário, e não pode esquecer-se nunca, que sua maior fonte de informes é a própria comunidade.¹⁴

Já observando total concordância com a doutrina recém-criada na corporação, vale destacar que, quando a diretriz cita a possibilidade de encaminhamento ao Ministério Público, observa-se que a Estratégia de Inteligência da PMPR¹⁵ traz, em um dos seus eixos estruturantes, a **Integração**, a qual deve acontecer, também, com outras estruturas atuantes na Segurança Pública:

6.1. Integração

Eixo que determina o modo principal de atuação do SIPOM, que deve se valer da integração entre seus diversos elementos de modo a atingir sua missão e visão. A completa sinergia entre os diversos componentes do Sistema, o compartilhamento de dados, conhecimentos, boas práticas e outros instrumentos relevantes é primordial para o sucesso das ações de Inteligência da PMPR.

Diz respeito também ao acesso de elementos de **outras estruturas** da PMPR e da **Segurança Pública** às informações básicas que **permitam a ampliação da atuação da Inteligência na Corporação, servindo como suporte efetivo às ações de policiamento ostensivo.** (grifo nosso)

Ainda citando a Estratégia de Inteligência da PMPR, fica evidente a intenção da realização de ações integradas do SIPOM quando o mesmo define sua missão. Vejamos:

1. MISSÃO DO SIPOM

Produzir conhecimento de segurança pública por meio de **ação integrada**, contribuindo efetivamente para execução das atribuições de Polícia Militar. (grifo nosso)

Dentro do que preconiza a atual doutrina de inteligência da PMPR, fica muito bem esclarecido que não se deve confundir a atuação do efetivo destinado ao Policiamento Velado e pessoal devidamente credenciado que atua no Sistema de Inteligência da corporação. Como já descrito, o policiamento velado realiza missões para o combate a um crime específico que atinge determinado local, sendo estabelecido início e fim para essa missão, subsidiando a aplicação efetiva do policiamento ostensivo. As agências de inteligência produzem conhecimentos por meio de

¹⁴ Diretriz Geral de Planejamento e emprego da PMPR. Diretriz nº 004/2000 – PM/3. Pág 38.

¹⁵ Estratégia do Sistema de Inteligência da Polícia Militar do Paraná (SIPOM/PMPR). Portaria do Comando-Geral Nº 611.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APLICABILIDADE DO POLICIAMENTO VELADO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
UM ESTUDO DOUTRINÁRIO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Alexandre Lopes Dias, Alfredo Euclides Dias Netto

metodologias sistemáticas que assessoram seus respectivos comandantes para as tomadas de decisões corretas sobre estratégias de comando por eles estabelecidas, além da deflagração de operações de combate à criminalidade organizada com potencial para o cometimento de crimes de maior ofensividade à sociedade:

Não se confunde com o pessoal da P2, integrante do Sistema de Informações da Polícia Militar (SIPOM) e, como tal, produtor de informações para o seu Estado Maior. Este realiza busca contínua de informações, nos campos da Segurança Pública e Segurança Integrada. Aquele é lançado eventualmente, nos casos de necessidade de antecipar-se ao policiamento ostensivo, dando-lhe maiores probabilidades de eficácia. O destinatário das informações operacionais produzidas pelo pessoal do policiamento velado será o Comandante da Fração e das produzidas pelo agente de informações do SIPOM será o respectivo P2;¹⁶

Conforme preconiza a Diretriz Regulamentadora do SIPOM/PMPR, para a indicação dos militares estaduais que serão designados como agentes dissimulados na aplicação do policiamento velado, seu comandante imediato fará solicitação formal para a Diretoria de Inteligência, por meio da sua Agência de Inteligência, seja ela Local, Regional ou Especial.¹⁷ Tal solicitação deve conter a razão da necessidade de aplicação do policiamento velado, sustentação de segurança dos agentes designados pelo policiamento ostensivo, o planejamento da aplicação, o canal de comando para a missão específica (devendo estar bem definido o comandante dos agentes designados) e o tipo do policiamento velado a ser executado (se precursor, de revestimento ou segurança dignitários), o período e o local da aplicação e a lista dos militares estaduais que atuarão na atividade proposta.

A DINT, por meio da sua seção de contra-inteligência, deve realizar avaliação minuciosa da vida funcional e pessoal dos agentes indicados e, em caso de necessidade, contra-indicá-los. Para atuar no policiamento velado, além de uma conduta ílibada, profissional e social, todos os militares indicados deverão estar, no mínimo, no bom comportamento e, no caso de cabo ou soldado, ter, no mínimo, 5 anos de serviço a contar do ingresso na corporação e, pelo menos, 3 anos no bom comportamento.

Outro fator de fundamental importância é o conhecimento, por parte do comandante que teve a iniciativa da utilização do Policiamento Velado, de que a missão é excepcional e temporária, e que não pode exceder a 10 dias corridos, contados a partir do início da missão e, em caso de necessidade, o período poderá ser renovado, sendo limitado a somente duas renovações consecutivas. Para cada renovação, deve ser remetido à DINT, pela respectiva agência de inteligência, relatório com a justificativa para tal ato, bem como, ao final da missão, deve ser elaborado relatório circunstanciado de todo o trabalho desenvolvido.

¹⁶ **Diretriz Geral de Planejamento e emprego da PMPR.** Diretriz nº 004/2000 – PM/3. Pág. 38.

¹⁷ Destaca-se que, de acordo com a Diretriz Regulamentadora do SIPOM as Agências de Inteligência da PMPR, podem ser Local, quando se trata de um Batalhão Policial Militar (BPM) com área definida; Regional, quando se trata de uma agência subordinada hierarquicamente a um Comando Regional Policial Militar (CRPM); ou Especial, quando é uma agência que pertence a uma Organização Policial Militar (OPM) com determinada atividade Especial de policiamento previamente determinado.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APLICABILIDADE DO POLÍCIAMENTO VELADO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
UM ESTUDO DOUTRINÁRIO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Alexandre Lopes Dias, Alfredo Euclides Dias Netto

Ainda na linha de raciocínio das regulamentações citadas, vale, novamente, referenciar a Diretriz 004/2000, a qual descreve como o efetivo será designado para atuar no policiamento velado e a quem se subordinará, bem como os requisitos para que possa atuar na missão:

O policiamento velado será executado por pessoal operacional da própria fração, efetuando a busca de informações operacionais, para utilização imediata do respectivo comandante, como encargo.

[...]

Cabe às P2 cadastrarem e supervisionarem o pessoal lançado em PV, visando seu emprego controlado operacionalmente, porém, esse efetivo estará subordinado ao Comandante da Fração. Em outras palavras: o Cmt da fração definirá “onde” e “quando” empregar o PV e o P2 determinará “como” realizar a missão;

[...]

O emprego em PV só poderá recair sobre o policial militar que for Sgt PM de, no mínimo no bom comportamento ou Cb/Soldado com mais de 5 (cinco) anos de serviço e que esteja, no mínimo, há mais de 3 (três) anos no bom comportamento. Em qualquer situação, o policial militar, além de preencher os requisitos anteriores, não poderá ter sido punido, por transgressão disciplinar que afete a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe e ter sido condenado por sentença transitado em julgado;¹⁸

Dentro da doutrina de inteligência da PMPR, vislumbra-se, por fim, a necessidade do detalhamento das principais ameaças estabelecidas pela Política de Inteligência¹⁹ da corporação, e que o Policiamento Velado alcança efetivo resultado, ou seja, a Criminalidade Violenta, a qual atenta contra pessoas públicas ou privadas, a Criminalidade Organizada, a qual necessita da já citada integração com todos os demais órgãos que desenvolvem Inteligência de Segurança Pública, combatendo diretamente as ações delituosas dessas organizações e Ações Contrárias ao Estado Democrático de Direito, as quais atentem contra a preservação da ordem pública, colocando em risco a harmonia do convívio social.

5. CONSIDERAÇÕES

As Polícias Militares de todo o país, cumprindo seu dever constitucional de preservação da ordem pública e acompanhando a visível evolução que a atividade de inteligência de segurança pública vem apresentando nos últimos anos, procuram se adaptar a esse crescimento e estimular, cada vez mais, a produção de conhecimento e, conseqüentemente, manter uma consciência situacional capaz de proporcionar planejamentos adequados para operacionalização das suas respectivas tropas e o combate efetivo à criminalidade em geral que aflige toda a sociedade.

Para a Polícia Militar do Paraná esse cenário não é diferente, pois a instituição estabeleceu uma doutrina de Inteligência, a qual direciona todas as atividades realizadas pelas diversas agências existentes na corporação. Com uma doutrina fortalecida, a PMPR criou a sua Diretoria de Inteligência, estabelecendo-a como órgão central do seu Sistema de Inteligência, estando todas as suas demais agências, tecnicamente, subordinadas a ela.

¹⁸ Diretriz Geral de Planejamento e emprego da PMPR. Diretriz nº 004/2000 – PM/3. Pág. 38 e 39.

¹⁹ Política do Sistema de Inteligência da Polícia Militar do Paraná (SIPOM/PMPR). Portaria do Comando-Geral Nº 612.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APLICABILIDADE DO POLICIAMENTO VELADO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
UM ESTUDO DOUTRINÁRIO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Alexandre Lopes Dias, Alfredo Euclides Dias Netto

O Policiamento Velado, presente na citada doutrina, se apresenta como uma modalidade de ações que atende, de forma direta, as necessidades do policiamento ostensivo, auxiliando no seu planejamento, através da busca de dados de forma dissimulada, proporcionando aos comandantes que usarão essas informações a aplicação eficiente de suas tropas em determinada região, a qual foi alvo da atuação dos policiais velados.

Fica evidente a necessidade do conhecimento de todos oficiais da PMPR de saber como usar o Policiamento Velado, ou seja, como e quando tomar a iniciativa de usufruir desse recurso, devendo esses oficiais se atentarem quanto à responsabilidade em designar militares estaduais de forma dissimulada em um ambiente operacional, visando sempre a segurança desses profissionais e o alcance do objetivo traçado. Todos os agentes designados devem estar muito bem instruídos sobre as atividades que serão realizadas, bem como coordenados pelas suas respectivas Agências de Inteligências e supervisionados pela Diretoria de Inteligência da corporação.

Este trabalho atinge seu objetivo demonstrando o valor do Policiamento Velado para as atividades ostensivas da PMPR, sendo que, ao ser aplicado dentro da doutrina estabelecida pela corporação, nunca se confundindo com as atividades de inteligência por ela executada, o sucesso dos planejamentos realizados pelos seus comandantes será muito mais promissor, refletindo diretamente na sua missão principal, que é proporcionar uma segurança pública de qualidade para toda a sociedade paranaense.

REFERÊNCIAS

ABIN – Agência Brasileira de Inteligência. **Inteligência e contrainteligência**. Brasília: ABIN, 2020. Disponível em: www.gov.br/abin/pt-br/assuntos/inteligencia-e-contrainteligencia. Acesso em: 13 jan. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Casa Civil, 1988.

BRASIL. Decreto nº 3.695. **Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências**. Brasília: Casa Civil, 2000.

BRASIL. Decreto nº 4.376. **Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei no 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dá outras providências**. Brasília: Casa Civil, 2002.

BRASIL. Decreto nº 88.777. **Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200)**. Brasília: Casa Civil, 1983.

BRASIL. Decreto-Lei nº 667. **Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências**. Brasília: Casa Civil, 1969.

BRASIL. Lei nº 9.883. **Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências**. Brasília: Casa Civil, 1999.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APLICABILIDADE DO POLÍCIAMENTO VELADO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
UM ESTUDO DOUTRINÁRIO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Alexandre Lopes Dias, Alfredo Euclides Dias Netto

DA CONCEIÇÃO, Adauton Santana; PALÁCIO, Eduardo Queiroga e Silva. **Os limites legais de atuação do Policiamento Velado em face da atividade de Polícia Judiciária.** 2011. Monografia (Segurança Pública) - Academia de Polícia Militar "Cel. Milton Freire de Andrade", Natal/RN, 2011.

DA SILVA JÚNIOR, Azor Lopes. **Fundamentos jurídicos da atividade policial – Uma abordagem histórica e de Direito Comparado das atividades de polícia administrativa e polícia judiciária.** São Paulo: Suprema Cultura, 2009. p. 27.

FANTIN, André. **Uma análise da inteligência e investigação da polícia militar.** Maringá: Viseu, 2021.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **A atividade de inteligência no combate ao crime organizado: o caso do Brasil.** Brasília: Senado, 2003. <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/103>. Acesso em: 13 jan. 2023.

PARANÁ. **Lei 20868.** Altera dispositivos da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, que dispõe que a Polícia Militar do Estado do Paraná destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, à execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual. Paraná: PMPR, 2021.

PMPR. **Diretriz Geral de Planejamento e emprego da PMPR.** Diretriz nº 004/2000 – PM/3. Paraná: PMPR, 2000.

PMPR. **Estratégia do Sistema de Inteligência da Polícia Militar do Paraná (SIPOM/PMPR).** Portaria do Comando-Geral Nº 611. Paraná: PMPR, 2021.

PMPR. **Política do Sistema de Inteligência da Polícia Militar do Paraná (SIPOM/PMPR).** Portaria do Comando-Geral Nº 612. Paraná: PMPR, 2021.

SANTOS, Ailton Luiz dos Santos; CAVALCANTE, Flavio Carvalho. **A inteligência de Segurança Pública: aspectos legais e o emprego do policiamento velado pela polícia militar do Amazonas no combate à criminalidade.** Ponta Grossa: AYA Editora, 2022.

SOUZA, Antônio Francisco. **A polícia no estado de direito.** São Paulo: Saraiva, 2009, p. 23.

VELOSO, Valdir Charblei Gomes Moreira. Policiamento velado: defesa pela admissibilidade e a correta interpretação de preceitos legais pertinentes. **JUS,** 2011. <https://jus.com.br/artigos/18511/policiamento-velado-defesa-pela-admissibilidade-e-a-correta-interpretacao-de-preceitos-legais-pertinentes>. Acesso em: 13 jan. 2023.